

LEI Nº 485/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013

“Dispõe sobre desoneração fiscal relativa aos impostos que menciona, e dá outras providências.”

Artigo 1º - Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI;

II - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU - durante a fase de construção e 01 (um) exercício seguinte após a concessão do habite-se; e

III - Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaru, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2013 (dois mil e treze).



EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

C E R T I D ã O D E S A N Ç ã O E P U B L I C A Ç ã O D E L E I M U N I C I P A L

CERTIFICO, sob as penas da Lei e para os fins necessários, que a Lei Municipal nº **485/2013 datada de 25 de Março de 2013** que “Dispõe sobre desoneração fiscal relativa aos impostos que menciona, e dá outras providências” foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 25/03/2013.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 25 de Março de 2013.



VALDIR PIMENTA NEVES
Secretário Municipal de Administração